LIDO EM SESSÃO
EM 02/05/23
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

"INSTITUI O DIA 07 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A ENDOMETRIOSE".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose" a ser celebrado no Município de Alagoinhas, anualmente, no dia 07 de maio, com o objetivo de dar visibilidade a esta doença crônica.

Parágrafo único. O Dia instituído no "*caput*" deste artigo deve ser inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Alagoinhas.

Art. 2º - Em razão da celebração do "Dia Municipal de Luta Contra a Endometriose", na semana do dia 07 de maio, o Poder Executivo poderá desenvolver ações com a finalidade de:

I - chamar a atenção da população para o problema da endometriose a partir da execução de campanhas que versem sobre:

a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;

b) precauções a serem tomadas pelos pacientes da doença;

c) orientação sobre tratamento médico adequado;

d) orientação e suporte às famílias dos pacientes;

e) divulgação nas escolas para alunos e professores, garantindo o cuidado com os pacientes em idade escolar e impedindo a prática de *bullying*.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 02/05/2023
Presidente

II - divulgar ações terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI- capacitar servidores e/ou funcionários para aprimorar as suas habilidades, respeitadas as instâncias hierárquicas, no trato, na adequação de rotinas e atribuições referentes ao tratamento da endometriose;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose; e

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá gerar dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimore o objetivo desta lei.

Parágrafo único. As ações referidas no *caput* deste artigo poderão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias e/ou convênios com entidades e/ou Organizações Sociais.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 02 de maio de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora

JUSTIFICAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032/2023.

O dia 07 de maio é um dia importante no calendário para a saúde das pessoas que possuem útero, pois é celebrado o Dia Internacional da Luta contra Endometriose. Esta doença ginecológica, descrita pela literatura científica como inflamatória, crônica, benigna e estrogênio-dependente, atinge, de acordo com dados levantados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), aproximadamente 180 milhões de pessoas no mundo, no Brasil, 7 milhões.

A endometriose atinge de 10% a 15% das pessoas com útero em idade reprodutiva (dos 15 aos 45 anos), consoante a Associação Brasileira de Endometriose. Uma a cada dez sofre com os sintomas. Infelizmente, o diagnóstico não costuma ser tão célere pela ausência de informações e acesso aos serviços de saúde, o que se torna um problema.

Esta doença se caracteriza pelo crescimento anormal do endométrio (tecido que reveste o útero). Este tecido cresce para fora do órgão e seus fragmentos podem interferir na região dos ovários, das trompas e até de órgãos próximos (onde é estimulado a continuar crescendo).

Consequentemente, a pessoa pode sofrer cólicas intensas, dores abdominais, disfunções digestivas e muito desconforto, o que afeta significativamente a sua qualidade de vida. Insta salientar que a endometriose é uma das causas de infertilidade, no entanto, é possível se ter endometriose e ainda assim conseguir engravidar.

Por esta razão e em atenção ao artigo 196 da Constituição Federal de 1988, o presente projeto de lei visa instituir o Dia Municipal de

Luta Contra a Endometriose, de forma que seja trabalhada a conscientização nos diversos setores da sociedade, para que sejam realizadas ações de prevenção, bem como diagnósticos e tratamentos nas fases iniciais, com o intuito garantir mais dignidade às pessoas portadoras de endometriose.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

No tocante à geração de despesas, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 878911/RJ, pacificou a questão de é permitido ao vereador legislar gerando despesas. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a todos os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, s 10, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." Brunaalmeida.legislativo@gmail.com

Desta decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das sessões, em 02 de maio de 2023.

LUMA MENEZES
Vereadora autora